REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU CONDIÇÕES DE VIDA E SITUAÇÕES DE SAÚDE NA AMAZÔNIA - PPGVIDA

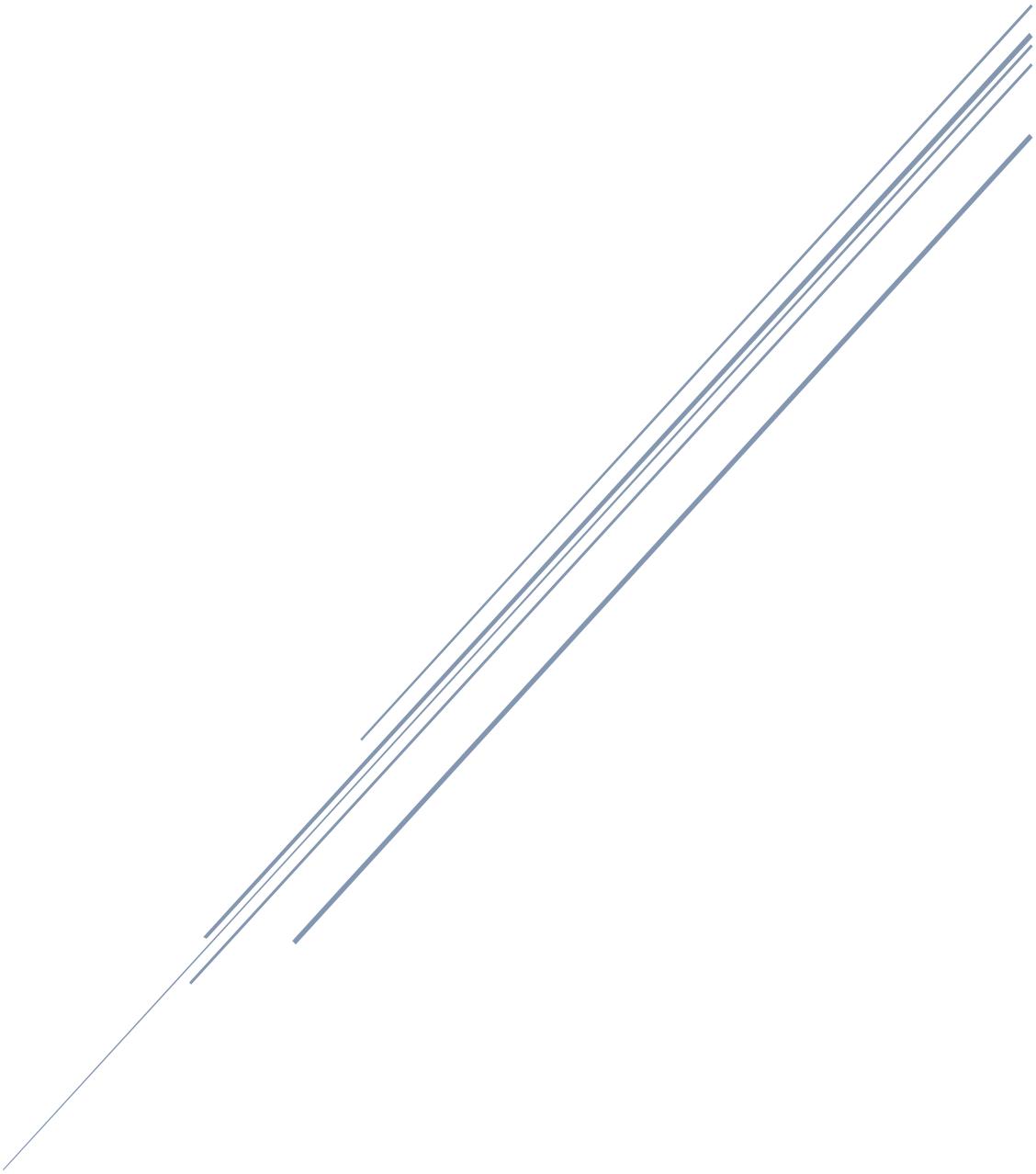

VICE-DIRETORIA DE ENSINO, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 2019

Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Leônidas e Maria Deane

Diretor do ILMD/Fiocruz Amazônia

Sérgio Luiz Bessa Luz

Vice-Diretora de Ensino, Informação e Comunicação

Claudia Maria Ríos Velásquez

Vice-Diretor de Pesquisa e Inovação

Felipe Gomes Naveca

Vice-Diretor de Gestão e Desenvolvimento Institucional

Fábio Rocha Cabral

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTU SENSU* EM CONDIÇÕES DE VIDA E SITUAÇÕES DE SAÚDE NA AMAZÔNIA

TÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS 4
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA 5
CAPÍTULO I: Do Colegiado e da Coordenação Programa de Pós-Graduação em Condições de Vida e Situações de Saúde na Amazônia - PPGVIDA 5
SEÇÃO I – Das competências do Colegiado de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* 6
SEÇÃO II – Das competências da Coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu 7
SEÇÃO III – Das atribuições do Coordenador do PPGVIDA 9
SEÇÃO IV – Das atribuições da Secretaria Acadêmica com relação ao PPGVIDA 10
TÍTULO III – DO CORPO DOCENTE E DISCENTE DO PROGRAMA 11
Capítulo I: Do Corpo Docente 11
SEÇÃO I – Dos discentes bolsistas 17
SEÇÃO II – Do direito a orientação 18
SEÇÃO III – Dos Direitos 19
SEÇÃO IV – Dos Deveres 19
TÍTULO IV – DOS ASPECTOS COMUNS AO PPGVIDA 20
CAPÍTULO I: Do Currículo e da Duração do Curso 20
CAPÍTULO II: Do Regime Didático 21
CAPÍTULO III: Da Seleção, Admissão e Matrícula 21
SEÇÃO I – Da Seleção e Admissão 21
SEÇÃO II – Da Matrícula Institucional 24
SEÇÃO III – Da Matrícula em Disciplina 25
CAPÍTULO IV: Do Aluno Especial 26
CAPÍTULO V: Da Avaliação 27
SEÇÃO I – Da Aprovação e Reprovação em disciplinas 28
SEÇÃO II – Do Controle de Frequência 28
CAPÍTULO VI: Do Cancelamento e Desligamento 30
SEÇÃO I – Do *Stricto Sensu* 30
CAPÍTULO VII: Do Aproveitamento de Estudo e Trancamento 31
SEÇÃO I – Do Aproveitamento de Estudos 31
SEÇÃO II – Do Trancamento de Curso 32
SEÇÃO III – Do Trancamento de Disciplinas 33

TÍTULO V – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO E EMISSÃO DE DIPLOMA OU CERTIFICADO 34
CAPÍTULO I: Do título de Mestre 34
SEÇÃO I – Do Estágio Docência 35
SEÇÃO II – Do Exame de Qualificação 37
SEÇÃO III – Do Exame em Língua Estrangeira 38
SEÇÃO IV – Da Defesa de Dissertação 39
SEÇÃO V – Da Atividade Curricular Complementar 42
CAPÍTULO II: Da emissão do Diploma e Certificado 43
TÍTULO VI – DO ESTABELECIMENTO DE PRAZOS 43
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 44
ANEXO I 45

TÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Condições de Vida e Situações de Saúde na Amazônia, do Instituto Leônidas & Maria Deane - Fundação Oswaldo Cruz - ILMD/Fiocruz Amazônia tem como base principal contribuir com o incremento da produção científica regional, ampliar a investigação em subcampos de conhecimento na área de saúde e de impactar na redução de agravos de importância sanitária que persistem na região amazônica.

§ 1º. O Programa de que trata o *caput* deste artigo oferecerá curso ministrado em nível de Mestrado.

§ 2º. O Programa funcionará nas dependências do ILMD e, eventualmente, em outros espaços educacionais, de acordo com as necessidades didático-pedagógicas, em dias e horários estabelecidos pelos planos, programas e projetos.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Condições de Vida e Situações de Saúde na Amazônia - PPGVIDA possui **uma** área de concentração e linhas de Pesquisas, que constituem o eixo principal das suas atividades acadêmico-científicas:

§ 1º. A Área de Concentração foi definida como **Determinantes Socioculturais, Ambientais e Biológicos do Processo Saúde-Doença-Cuidado na Amazônia**.

§ 2º. Programa terá as seguintes linhas de pesquisa: **FATORES SÓCIO-BIOLÓGICOS NO PROCESSO SAÚDE-DOENÇA NA AMAZÔNIA** e **PROCESSO SAÚDE, DOENÇA E ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO A POPULAÇÕES INDÍGENAS E OUTROS GRUPOS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE**.

§ 3º. A inclusão de outras áreas de concentração e linhas de pesquisa ou alteração das existentes, ficará a critério da Coordenação do Programa, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 3º. O curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, ministrado em nível de Mestrado, têm por objetivo a formação de pessoal qualificado para o

exercício das atividades de pesquisa e de magistério de ensino superior, e de profissionais nos campos das ciências e tecnologias em saúde.

Art. 4º. Todo o gerenciamento acadêmico do Programa será feito através do Sistema Informatizado de Gestão Acadêmica da FIOCRUZ.

Art. 5º. O serviço de gestão acadêmica, incluída a emissão de declarações, certificados, histórico escolar, carteira de estudantes e outros documentos típicos de gestão de ensino, será realizado pelo ILMD.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

Art. 6º. Integram a organização didático-administrativa do PPGVIDA:

I - Um Colegiado de Pós-Graduação, constituído pelo corpo docente permanente do Programa e da representação discente, na proporção de um quinto dos docentes do Colegiado, como instância superior de caráter deliberativo e consultivo;

II – Uma Coordenação do Programa de Pós-Graduação, como órgão deliberativo e executivo, responsável pela gestão do programa;

III – Uma Secretaria do Programa, como órgão de apoio administrativo.

Parágrafo Único. Os membros do corpo docente de que trata este artigo são pesquisadores vinculados ao ILMD, e a outras instituições de ensino e/ou pesquisa, portadores do título de doutor, que venham a ser credenciados pelo Programa.

CAPÍTULO I: Do Colegiado e da Coordenação Programa de Pós-Graduação em Condições de Vida e Situações de Saúde na Amazônia - PPGVIDA

Art. 7º. O Colegiado será formado por um Coordenador de Curso, um Vice Coordenador, e todos os docentes credenciados do Programa e da

representação discente, na proporção de um quinto dos docentes do Colegiado, como instância superior de caráter deliberativo e consultivo.

Art. 8º. O PPGVIDA terá uma Coordenação de Curso, como órgão deliberativo e executivo, responsável pela gestão do programa, formada por docentes permanentes, com a seguinte composição:

I. Um Coordenador e um Vice Coordenador;

II. Dois docentes com respectivos suplentes;

III. Um representante discente, com respectivo suplente.

§ 1º Os docentes membros da Coordenação serão eleitos entre os docentes permanentes do Programa, por voto de todos os docentes do PPGVIDA, em reunião do Colegiado, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver reconduções.

§ 2º Os representantes discentes serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no Programa, para um mandato de 02 (dois) anos, sem direito a recondução.

§ 3º Na ausência e impedimento do Coordenador do PPGVIDA, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice Coordenador.

§ 4º No impedimento simultâneo do Coordenador e Vice Coordenador do PPGVIDA, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo membro docente com mais tempo de atuação no Programa.

§ 5º Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o exercício do cargo de Coordenador, assumirá o Vice Coordenador até a conclusão do mandato, procedendo-se eleição para escolha do novo Coordenador e do Vice Coordenador, conforme o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 6º A Coordenação do Curso será nomeada por portaria do Diretor da Unidade.

SEÇÃO I – Das competências do Colegiado de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 9º. Compete ao Colegiado de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu:

I. Aprovar, em primeira instância, o Regimento do Programa;

II. Deliberar sobre mudanças no Projeto Pedagógico do curso do programa;

III. Eleger, dentre os membros docentes do Colegiado do Programa, a Coordenação do Programa;

IV. Aprovar os critérios para credenciar e descredenciar docentes do programa, propostos pela Coordenação do Programa;

V. Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao curso;

VI. Participar de Seminário de Auto Avaliação do Curso.

SEÇÃO II – Das competências da Coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu

Art.10. Compete à Coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu:

I. Promover a supervisão didática do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II. Propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino ministrado no curso;

III. Aprovar, por proposta dos docentes interessados, a programação das disciplinas do curso;

IV. Aprovar os nomes dos membros da comissão de seleção, comissão de bolsas, bancas de exame de qualificação e bancas de defesa de tese e dissertação;

V. Decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceitua o presente regimento;

VI. Aprovar os nomes dos orientadores e coorientadores;

VII. Homologar o projeto de dissertação e/ou tese e aprovar a concessão do grau;

VIII. Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

IX. Definir critérios para credenciar e descredenciar docentes do programa, submeter aprovação desses critérios ao Colegiado do Programa e proceder ao credenciamento e descredenciamento de docentes;

X. Fixar o número de vagas no processo seletivo de cada curso do Programa, a cada ano letivo, de acordo com a disponibilidade de orientadores;

XI. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa, ouvido o Colegiado do Curso;

XII. Elaborar as normas internas para o funcionamento do curso, e delas, dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XIII. Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;

XIV. Homologar o plano e relatório final de estágio em docência;

XV. Decidir sobre pedidos dos discentes sobre prorrogação e trancamento do curso;

XVI. Homologar as bancas examinadoras indicadas pelo orientador, para as sessões públicas de qualificação e defesa;

XVII. Deliberar sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação de acordo com as normas e legislação vigentes;

XVIII. Homologar a concessão do título de Mestre;

XIX. Promover Seminário de Auto Avaliação do Curso, com vistas a Avaliação Quadrienal da CAPES;

XX. Outras atribuições obedecendo ao Regimento Geral de Pós-Graduação da FIOCRUZ;

XXI. Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência;

XXII. Efetuar o monitoramento da produtividade científica docente e discente, zelando pelo alcance das metas de produção instituídas pela CAPES.

Art.11. O Coordenador e o Vice Coordenador do PPGVIDA representarão, em eventos e reuniões no ILMD, respondendo administrativamente pelo programa no âmbito também da FIOCRUZ, com as devidas prerrogativas de assinar documentos e responder localmente pelo Programa.

SEÇÃO III – Das atribuições do Coordenador do PPGVIDA

Art.12. São atribuições do Coordenador:

I. Presidir as reuniões do Colegiado e da Coordenação do Programa;

II. Submeter à Coordenação do Programa, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas de disciplinas;

III. Submeter à Coordenação do Programa os processos de aproveitamento de estudos;

IV. Submeter à Coordenação do Programa os nomes dos membros das comissões e das bancas;

V. Supervisionar as atividades acadêmicas do curso;

VI. Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente.

SEÇÃO IV – Das atribuições da Secretaria Acadêmica com relação ao PPGVIDA

I. Organizar e manter atualizado o cadastro discente do programa, enviando a relação anual de alunos regulares à CGPG/VPEIC;

II. Computar os créditos obtidos pelo corpo discente;

III. Organizar o horário das disciplinas, a cada período;

IV. Divulgar os editais e resultados de seleção e avisos de matrícula;

V. Encaminhar os processos para exame pela Coordenação do PPGVIDA;

VI. Secretariar e redigir as atas de reuniões da Coordenação do PPGVIDA e Colegiado da Pós-Graduação;

VII. Receber requerimentos e providenciar a expedição de atestados e demais documentos;

VIII. Divulgar as pautas e as atas das reuniões da Coordenação do PPGVIDA e do Colegiado entre os interessados;

IX. Divulgar calendário das defesas públicas manter, sob arquivo os programas de disciplinas e diários de classe, com as respectivas notas dos estudantes e manter arquivo documental de cada aluno;

X. Expedir documentos acadêmicos e administrativos solicitados pelos alunos, com o aval do coordenador;

XI. Impedir o manuseio e a retirada do âmbito do Programa de pastas, livros e registros de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requeridos por órgãos autorizados;

XII. Participar da inscrição do processo seletivo e do processo de matrícula e da organização das turmas de conformidade com os critérios estabelecidos;

XIII. Publicar os resultados de frequência e de aproveitamento dos alunos, após cada período letivo;

XIV. Assessorar e assistir a Coordenação do PPGVIDA nas atividades administrativas relacionadas com o programa;

XV. Divulgar o Regimento Interno entre os corpos docente e discente do programa.

TÍTULO III – DO CORPO DOCENTE E DISCENTE DO PROGRAMA

Capítulo I: Do Corpo Docente

Art.13. O corpo docente do PPGVIDA será constituído por profissionais qualificados no nível de doutor e no percentual exigido para autorização e reconhecimento de funcionamento que a legislação vigente exige.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, profissional de reconhecido mérito, sem titulação universitária, poderá ministrar disciplina, após aprovação pela Coordenação do Programa.

Art.14. São atribuições do corpo docente:

I. Elaborar o plano de ensino da disciplina sob sua responsabilidade, no qual deve constar, no mínimo: objetivos, ementa, bibliografia, carga horária, distribuição da carga horária com o conteúdo programático, forma de avaliação e prazo de entrega do trabalho final (em Cursos de Atualização e Capacitação a avaliação será a frequência do discente);

a) O prazo para entrega do plano de ensino da disciplina é de até 15 (quinze) dias antes do início da disciplina;

b) O prazo de entrega do trabalho final a ser definido no plano de ensino, não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias a contar do último dia de aula;

II. Selecionar e enviar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao SPG, os textos a serem utilizados no curso a ser ministrado, possibilitando que os alunos tenham acesso prévio aos mesmos;

III. Atribuir notas e frequências aos discentes e preencher os campos correspondentes no diário de classe, no tempo definido no Plano de Ensino, estabelecido pelo SPG;

IV. Entregar à SECA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Diário de Classe, com as notas/conceitos e frequência registrados e assinado, conforme orientação recebida da SECA;

V. Acompanhar e avaliar em conjunto com o discente seu desempenho acadêmico. Para os discentes bolsistas, o docente orientador deverá assinar folha de frequência mensal registrando a avaliação;

VI. Fazer relatório de atividades quando solicitado;

VII. Permitir ao Setor responsável por essa atividade no Ensino, realizar a avaliação do docente pelos discentes, no período de realização da disciplina/curso;

VIII. Fazer relatório de viagem no Sistema específico, no tempo especificado pela legislação vigente;

IX. Informar ao SEGESTEC qualquer mudança/alteração em seus dados cadastrais;

X. Manter atualizado seu Currículo Lattes;

XI. Informar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início do curso/disciplina, suas necessidades de utilização de recursos audiovisuais e outros meios de apoio pedagógico, de modo a permitir à equipe de apoio tempo hábil para as providências;

XII. Observar os prazos estabelecidos para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 15. O corpo docente do PPGVIDA será constituído por professores ou pesquisadores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado de Curso mediante avaliação orientada pelos critérios de excelência determinados pela CAPES para a área de Saúde Coletiva.

Art. 16. A solicitação individual de credenciamento docente no PPGVIDA deve ser submetida à aprovação da Coordenação Programa, nos períodos definidos no Calendário Acadêmico, em conformidade com as seguintes normas:

I. A solicitação de credenciamento deverá ser endereçada a Coordenação do Curso, devendo o candidato apresentar: a) versão atualizada do currículo Lattes; b) comprovação de participação em Grupo de Pesquisa; c) indicação de vinculação a uma Linha de Pesquisa do Programa; d) descritivo da pontuação da sua produção intelectual, segundo os critérios vigentes da área da Saúde Coletiva da CAPES; e) demonstrar trabalho em parceria com o ILMD há pelo menos um ano; e f) plano de trabalho individual indicando sua intenção de contribuição e desenvolvimento nas atividades de ensino, pesquisa e produção acadêmica no Programa;

II. A apreciação do pedido de credenciamento será feita pela Coordenação do Curso, devendo o Coordenador designar um docente do Programa para fazer relato conclusivo da solicitação, por escrito, com data para leitura e votação do parecer;

III. Poderá ser credenciado candidato que satisfaça os seguintes requisitos:

a) Apresente os documentos citados no item I deste artigo;

b) Seja portador do título de Doutor, obtido em Programa reconhecido pela CAPES;

c) Possua no mínimo cinco produções acadêmicas na área da Saúde Coletiva no quadriênio e número de publicações intelectuais qualificadas/ano, na área de Saúde Coletiva, nos últimos 4 anos, que o classifique com pontuação média de no mínimo 100 pontos/ano, tomando como base as normas de avaliação vigentes da CAPES;

d) Demonstre, no mínimo, experiência de orientação de alunos de graduação ou especialização (iniciação científica ou TCC);

e) O período de avaliação da produção intelectual será de 2 anos para os recém-doutores, titulados nos últimos 3 anos;

IV. Para o credenciamento de docentes colaboradores, respeitando o limite de 30%, o candidato deverá possuir no mínimo quatro produções acadêmicas no quadriênio e a pontuação média da produção intelectual deverá ser, no mínimo, de 100 pontos no total dos últimos dois anos;

Parágrafo Único. Em havendo mais de um pedido de credenciamento e a possibilidade de credenciar número menor de docentes, a maior produção será o critério de seleção deste(s) candidatos(s). Será dada, ainda, prioridade para pesquisadores do ILMD – Fiocruz Amazônia, uma vez atendidos os critérios estabelecidos.

Art. 17. O docente do PPGVIDA poderá ser descredenciado, pela Coordenação do Curso, em conformidade com as seguintes normas:

I. A Coordenação do Curso fará monitoramento semestral da produção acadêmica de seus docentes, tomando como base os planos de trabalho individuais dos docentes do Programa e com os subsídios fornecidos pelo Serviço de Pós-Graduação da VDEIC, através de Seminários de Avaliação e Acompanhamento;

II. A apreciação de descredenciamento será feita pela Coordenação do Curso, devendo o Coordenador preparar parecer conclusivo, por escrito, com data para leitura e votação do parecer;

III. O descredenciamento do docente poderá acontecer em decorrência do resultado da avaliação anual, devendo considerar as atividades e produções realizadas no decorrer de todo o período de avaliação quadrienal do curso pela CAPES, feita conforme item I deste artigo; ou por falta de zelo no cumprimento de suas atividades de ensino e orientação; ou por solicitação do docente à Coordenação do Curso;

IV. O docente será descredenciado do Programa se a avaliação do número médio de publicações qualificadas/ano, na área de Saúde Coletiva, no período de 4 anos, tomando como base os critérios vigentes da CAPES, **não** o classifique com pontuação média mínima de 100 pontos/ano, ou poderá ter sua condição alterada para colaborador, segundo os critérios estabelecidos no Art. 16, item IV;

V. O docente que não atender ao descrito no item IV por ocasião da coleta CAPES, receberá uma notificação sobre a insuficiência de sua produção no período e não poderá solicitar abertura de vaga na seleção seguinte;

VI. Quando o descredenciamento resultar de solicitação do docente, o deferimento do pedido só ocorrerá após a defesa de dissertação do discente sob sua orientação, salvo se o orientado ainda se encontrar no primeiro período do curso.

Art. 18. O corpo docente do PPGVIDA será composto por 03 (três) categorias de professores:

I. Permanente – docentes/pesquisadores do quadro do ILMD, aos quais poderão ser atribuídas funções de ensino, orientação, coorientação, pesquisa e administração;

II. Colaborador – docentes/pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa, aos quais poderão ser atribuídas atividades de ensino, pesquisa e coorientação;

III. Visitante – docentes/pesquisadores aceitos no ILMD como professores visitantes e bolsistas de Desenvolvimento Científico Regional (DCR), nos termos da legislação, aos quais poderão ser atribuídas atividades de ensino, pesquisa, coorientação e orientação.

§ 1º. Essas categorias foram definidas pela CAPES e a seu critério, poderão ser modificadas.

§ 2º. Os percentuais de cada categoria apresentada neste artigo devem seguir as orientações do Comitê de Área de Saúde Coletiva, da CAPES.

§ 3º. Compete ao docente permanente e ao visitante ministrar disciplina, orientar alunos e produzir resultados de pesquisa, nos padrões de qualidade e quantidade exigidos pela CAPES, bem como realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do curso, em conformidade com a demanda do Colegiado de curso.

§ 4º. Compete ao docente colaborador realizar pelo menos duas das três funções preconizadas para os docentes permanentes e visitantes.

Art. 19. O docente quando orientador de dissertação, terá as seguintes obrigações:

I. Elaborar, juntamente com o discente, o programa de disciplinas a serem cursadas;

II. Definir, em conjunto com o aluno, o tema de dissertação;

III. Orientar a pesquisa, objeto da dissertação aluno;

IV. Tomar ciência da matrícula do discente, no início de cada período letivo, bem como pedidos de substituição, cancelamento;

V. Prestar assistência ao aluno, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

VI. Presidir a Banca de Defesa de Dissertação e Exame de Qualificação;

VII. Atender as demandas do colegiado sobre prazos de realização e conclusão das atividades do projeto de pesquisa proposto;

VIII. Opinar sobre de trancamento em disciplinas e de curso;

IX. Orientar a elaboração de relatórios parciais e finais, no caso de bolsistas, se solicitados pelas agências de fomento;

X. Supervisionar o desempenho e a dedicação do orientando às atividades do curso, e assinar a frequência mensal, no caso de bolsistas, comunicando à Coordenação do Curso qualquer problema neste sentido;

XI. Encaminhar à Coordenação, como sugestão, lista de nomes dos membros das bancas examinadoras;

XII. Inserir seus orientandos no grupo de pesquisa a que pertence no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, incorporando-o a sua linha de pesquisa.

Art. 20. Ao docente será facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pela Coordenação do Programa.

Parágrafo Único. Neste caso, durante a tramitação do pedido de transferência de orientação, o atual orientador continuará responsável pela orientação.

Art. 21. A troca de orientador após o exame de qualificação será permitida apenas em regime de exceção, devendo ser aprovada pela Coordenação do Programa.

Art. 22. Para ser coorientador, o pesquisador deve possuir o título de doutor ou equivalente, e ser credenciado pelo programa para esta finalidade, não sendo obrigatório pertencer ao quadro de pesquisador do ILMD.

SEÇÃO I – Dos discentes bolsistas

Art. 23. Configura-se discente bolsista, aquele que na condição de aluno do PPGVIDA, receber bolsa de estudo de Instituição de fomento.

Art. 24. O PPGVIDA poderá conceder bolsa de estudo a discente do curso, em conformidade com o presente regimento, chamada pública e as exigências e prazos das Entidades de fomento.

§ 1°. O aluno bolsista deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Acadêmica - SECA, o formulário de frequência devidamente assinado pelo aluno e seu orientador nos prazos estabelecidos pela Coordenação do Curso ou no Manual do Aluno.

§ 2°. O aluno bolsista deverá apresentar relatório semestral (até 30 de agosto – referente ao 1º semestre e até 30 de janeiro – referente ao 2° semestre do ano anterior), atendendo o formato e exigências da agência de fomento da bolsa.

§ 3°. O não cumprimento das obrigações assumidas pelo bolsista implicará na suspensão temporária ou definitiva do pagamento da bolsa.

Art. 25. O aluno bolsista terá sua bolsa cancelada pela Coordenação do Curso, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. Deixar de apresentar por três meses consecutivos ou alternados, no prazo estabelecido no Manual do Aluno, o formulário de frequência na SECA devidamente assinado pelo orientador;

II. Deixar de apresentar relatório semestral, exigência da agência de fomento da bolsa, conforme **§2°** do artigo 24 deste Regimento;

III. Receber três avaliações de desempenho insuficiente, consecutivas ou alternadas, nas atividades de pesquisa definidas pelo orientador;

IV. Incorrer nos artigos 51 ou 52 deste Regimento.

SEÇÃO II – Do direito a orientação

Art. 26. Todo estudante regularmente matriculado no PPGVIDA, uma vez atendidos os requisitos mínimos previstos neste regimento, terá direito a orientação individualizada.

Parágrafo Único. A indicação de orientador será homologada em reunião da Coordenação do Programa.

Art. 27. Ao aluno é facultada a mudança de orientador, desde que:

I. Haja disponibilidade de outro orientador na mesma linha de pesquisa que o aluno foi vinculado no ato da matrícula institucional;

II. Tenha anuência do orientador atual e do novo orientador;

III. Apresente justificativa circunstanciada;

IV. Seja aprovada pela Coordenação do Programa;

§ 1°. Não havendo concordância dos orientadores e nem solução pela Coordenação do Programa, a solicitação deverá ser julgada pelo Colegiado de Curso;

§ 2°. É vedada a mudança de orientação se a mesma implicar na mudança de linha de pesquisa, a qual o discente encontra-se vinculado.

§ 3°. Em caso de troca de orientador, o discente só poderá empreender a migração de tema, projeto e dados da pesquisa mediante autorização, por escrito, do seu orientador original.

Art. 28. O aluno poderá ter, além do orientador, um único coorientador, designado pela Coordenação do Programa mediante proposta justificada apresentada pelo orientador.

SEÇÃO III – Dos Direitos

Art. 29. Constituem direitos do aluno, além dos decorrentes das disposições legais e do preceituado especificamente no Regimento da Instituição, os seguintes:

I. Participar das atividades acadêmicas, contribuindo para o máximo aproveitamento do conteúdo ministrado;

II. Eleger o representante e o suplente da turma junto à Coordenação de Curso de Pós-Graduação;

III. Realizar avaliação das disciplinas em formulário específico;

IV. Ter acesso ao conteúdo das disciplinas e participar das demais atividades curriculares;

V. Observar o regime acadêmico e disciplinar;

VI. Receber todas as informações a respeito da vida acadêmica;

VII. Receber crachá de identificação, login e senha para acesso à Plataforma SIGA (Sistema Integrado de Gestão Acadêmica) da Pós-Graduação.

SEÇÃO IV – Dos Deveres

Art. 30. Constituem deveres do aluno, além dos decorrentes das disposições legais e do preceituado especificamente no Regimento da Instituição, os seguintes:

I. Frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades acadêmicas;

II. Apresentar-se na Instituição com crachá de identificação;

III. Cumprir as atividades propostas pelos professores dentro dos prazos estabelecidos;

IV. Respeitar e cumprir as normas e demais disposições regimentais e institucionais;

V. Zelar pela conservação do patrimônio material do Instituto.

TÍTULO IV – DOS ASPECTOS COMUNS AO PPGVIDA

CAPÍTULO I: Do Currículo e da Duração do Curso

Art. 31. O currículo terá caráter flexível em termos de conteúdos, organizados na forma de disciplinas ou unidades de aprendizagem e atividades acadêmicas, cuja integralização dará direito a correspondente certificação.

§ 1°. Entende-se por disciplina ou unidade de aprendizagem o conjunto de estudos configurados em plano de ensino desenvolvido em um período letivo, semestre, módulo, trimestre ou ano, com número de horas prefixado.

§ 2°. As disciplinas ou unidades de aprendizagens poderão ser de domínio comum, que são obrigatórias, ou de domínio conexo, que são eletivas e estas deverão estar definidas na matriz pedagógica do curso.

Art. 32. O curso de Mestrado terá a duração de até dois anos.

Parágrafo Único. Por solicitação expressa do orientador, o Colegiado poderá conceder prorrogação de até seis meses, decorridos esses dois anos, para conclusão do Curso de Mestrado.

Art. 33. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das atividades desenvolvidas no Programa será o crédito, equivalendo um crédito a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou a 30 (trinta) horas de aulas práticas.

Art. 34. O número total de créditos para conclusão do curso é de 73 (setenta e três) em disciplinas obrigatórias, eletivas, atividades curricular complementares, estágio docência e dissertação, com 1440 (mil quatrocentos e quarenta) de carga horária, assim distribuídas:

Atividades do Mestrado	Número de Créditos	Carga Horária
Disciplinas Obrigatórias	12	180
Disciplinas Eletivas	10	150

Desenvolvimento da Pesquisa	08	120
Atividade Curricular Complementar	16	240
Estágio Docência	04	60
Dissertação	23	690
TOTAL	73	1440

CAPÍTULO II: Do Regime Didático

Art. 35. As atividades do Programa serão desenvolvidas no turno diurno.

§ 1º. A carga horária de ensino diária não deve ultrapassar 08 (oito) horas.

§ 2º. A atividade deve ser desenvolvida em até dois turnos diários.

§ 3º. Para fins de desenvolvimento de atividades acadêmicas, o sábado é considerado dia letivo.

CAPÍTULO III: Da Seleção, Admissão e Matrícula

SEÇÃO I – Da Seleção e Admissão

Art. 36. Os alunos só poderão ser admitidos no curso, através de um dos seguintes processos seletivos, cujos critérios de seleção serão definidos em Chamada Pública específica:

I. Processo Seletivo - PS para candidatos brasileiros natos, brasileiros com dupla nacionalidade; candidatos estrangeiros com visto permanente e candidatos estrangeiros com Certificado de Proficiência CelpBras.

II. Processo Seletivo para aluno estrangeiro – PSal, somente para candidatos de instituições e órgãos de governo de países com os quais o ILMD possuir acordo de cooperação técnica. E, garantida a disponibilidade de orientador e bolsa de estudo para esse público específico, nos termos do acordo entre o Instituto instituídas e/ou do país de origem dos candidatos.

Parágrafo Único. O acordo de cooperação técnica referido no item II deve prever em seu texto a contribuição para a qualificação e a formação de profissionais desses países no campo da Saúde Coletiva, de formas a favorecer um ambiente de aprendizagem diverso e internacional no ILMD. Ainda, que deve estar alinhado aos princípios da Política de Relações Internacionais do Ministério da Saúde (MS) do Brasil e da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Art. 37. O nível de ensino formal que o candidato deve possuir para concorrer a vaga no curso é o nível superior completo.

Art. 38. O Instrumento a ser utilizado para a seleção será a Chamada Pública de Seleção, segundo modelo apreciado pela Câmara Técnica de Ensino e aprovado pela VDEIC.

§ 1º. A Chamada Pública deverá contemplar minimamente os seguintes itens:

I. Apresentação e descrição do curso;

II. Pública a quem se destina;

III. Objetivos;

IV. Na Chamada Pública para os estrangeiros (item II do Art. 36), definir o número de bolsas de estudos garantidas pelo Programa, observando que não devem ser financiadas pela CAPES. E, publicar sobre a não garantia de alojamento. Na chamada pública para PS, o número de bolsas não é obrigatório;

V. Número de Vagas: até 25 (vinte e cinco) vagas para PS, dependendo do número de docentes com possibilidade de orientar. Para o Psal, será igual ao número de bolsas.

VI. Critérios de Seleção (Critérios de pontuação e tabela com a respectiva pontuação e/ou prova);

VII. Como será obtida a Certificação;

VIII. Cronograma da seleção;

IX. Bibliografia, quando houver prova escrita;

X. Forma e documentos exigidos para inscrição para os candidatos de PS – Para os estrangeiros será solicitado os seguintes documentos:

a) Passaporte válido, com foto e visto de entrada no Brasil;
b) Curriculum Vitae, com as comprovações para pontuação;
c) Diploma e histórico escolar do curso de graduação, com a autenticação da representação brasileira no país de origem do candidato. O diploma e histórico escolar de graduação deverão estar acompanhados da "Carta de Reconhecimento de Título de Ensino Superior", emitida pela Instituição de Ensino a que se refere, para os cursos que têm duração inferior a quatro anos ou 2.700 horas.

XI. Local de realização das provas. Neste item a Chamada Pública para estrangeiros deverá:

a) Definir claramente onde e como serão realizadas as provas escritas;
b) Havendo necessidade, a prova oral poderá ser via skype ou outro meio de comunicação à distância. Definir que o candidato é responsável por garantir banda de internet com velocidade compatível para emissão de som e imagem em tempo real; por testar a conexão; e, que o programa não se responsabilizará por problemas na conexão por parte do candidato.

XII. O candidato inscrito pelo Processo Seletivo do item II do artigo 36, será isento de taxa de inscrição;

XIII. Prazos de recursos;

XIV. Procedimentos de matrícula;

XV. Informações gerais sobre o curso.

§ 2º. A Chamada Pública será elaborada pelo Serviço de Pós-Graduação da VDEIC e encaminhada para aprovação pela Coordenação do Programa.

§ 3º. A SECA fará o registro no Sistema Acadêmico e a ASCOM fará a divulgação da Chamada Pública.

I. Os critérios e procedimentos de seleção devem ser definidos considerando, no mínimo uma prova escrita ou entrevista e prova de títulos.

II. O Processo Seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção, que será definida pela Coordenação do Curso.

Art. 39. Para cada uma das etapas do processo seletivo deve ser feita uma ata que deve ser homologada e assinada pelo (a) Presidente da Comissão e seu (s) membro (s) e encaminhada à Secretaria Acadêmica, para a divulgação aos candidatos.

SEÇÃO II – Da Matrícula Institucional

Art. 40. Os candidatos selecionados deverão efetuar matrícula nos prazos previstos nos respectivos documentos de seleção pública devendo apresentar além dos especificados na Chamada Pública, os seguintes documentos:

I. Para os candidatos classificados segundo a Chamada Pública para o item I do artigo 36:

a) Formulário de Matrícula do Programa;
b) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
c) RNE (Registro Nacional de Estrangeiros);
d) Diploma do curso de graduação (deve estar devidamente reconhecido pelo MEC);
e) Certidão de casamento, caso haja mudança de nome em relação o diploma de graduação;
f) Histórico Escolar do curso superior devidamente carimbado pela instituição emitente;

g) Comprovante aprovação do exame CelpBras, nos termos da legislação específica;

h) E, 02 (duas) fotografias 3 x 4.

II. Para os candidatos classificados segundo a Chamada Pública para o item II do artigo 36:

a) Formulário de Matrícula do Programa;

b) Diploma e histórico escolar do curso de graduação: fotocópia legível do diploma e do histórico escolar de graduação. Estes documentos devem ser encaminhados com a autenticação original da representação brasileira no país de origem do candidato, contendo o selo da Embaixada e assinatura da autoridade responsável. Exigir-se-á tradução juramentada desses documentos, com exceção de candidatos oriundos de países de línguas portuguesa e espanhola;

c) Fotocópia do Passaporte (com foto) e da folha de visto;

d) Fotocópia da carteira de identificação;

e) E, 02 (duas) fotografias 3 x 4.

§ 1º. O candidato que, no prazo destinado a matrícula institucional, não comparecer para efetivar a matrícula ou não cumprir as exigências de documentação especificada, não poderá se matricular. Neste caso, fica sem efeito o resultado obtido pelo candidato no processo de seleção e será convocado o próximo candidato em lista de espera, de acordo com a ordem de classificação.

§ 2º. É vedada a matrícula como aluno regular, concomitante, em mais de um curso de pós-graduação. Na ocorrência desse fato, o discente deverá optar por um único curso.

SEÇÃO III – Da Matrícula em Disciplina

Art. 41. Uma vez efetivada a matrícula institucional, o candidato agora na condição de aluno, será automaticamente matriculado em disciplinas. Devendo ser observado que essa matrícula automática ocorre somente no primeiro semestre do curso e essas disciplinas corresponderão, preferencialmente, às especificadas para o primeiro período do curso.

§ 1º. Os períodos de matrícula serão divulgados em Calendário Acadêmico do Curso.

§ 2º. A Seção de Secretaria Acadêmica - SECA é a responsável por efetivar a oferta e matrícula no Sistema de Gerenciamento Acadêmico (SIGA).

§ 3º. A matrícula será feita unicamente através da Plataforma SIGA, devendo o discente utilizar o login e a senha recebida no ato da matrícula institucional.

§ 4º. O aluno poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo, substituição ou cancelamento de matrícula em disciplinas, observados os prazos estabelecidos no Calendário acadêmico.

§ 5º. O discente após a conclusão dos créditos obrigatórios e optativos, deverá se matricular em Desenvolvimento de Pesquisa até a defesa da Dissertação.

§ 6º. O aluno que deixar de efetivar, uma única vez, matrícula no semestre, até a defesa de dissertação, será automaticamente excluído do curso.

§ 7º. O discente, quando da matrícula institucional, será matriculado obrigatoriamente em ACC, devendo cumprir a carga horária de 240 (duzentas e quarenta) horas, até 40 (quarenta) dias antes do período definido no Calendário Acadêmico, para solicitação do agendamento de defesa de dissertação.

CAPÍTULO IV: Do Aluno Especial

Art. 42. O PPGVIDA poderá aceitar aluno especial em disciplinas isoladas, desde que:

I. Seja portador de diploma de curso superior pleno.

II. O conjunto de disciplina solicitada não exceda a 20% (vinte por cento) dos créditos nas disciplinas.

§ 1º. As disciplinas e número de vagas, disponibilizadas para a concorrência dependerão da anuência do docente responsável.

§ 2º. A admissão poderá ser feita mediante uma das seguintes formas:

I. Processo seletivo simplificado, divulgado por chamada pública específica;

II. Deferimento do docente responsável pela disciplina.

§ 3º. Em qualquer das formas de admissão, o candidato deverá especificar, em formulário de inscrição apresentado a SECA, ou em Chamada específica, as disciplinas que pretende cursar.

§ 4º. A admissão do aluno especial terá validade para o período letivo para o qual solicitou a matrícula e lhe foi concedida.

§ 5º. Será emitido Histórico Escolar e/ou Declaração de Aluno Especial, pela SECA, para os alunos que cumprirem satisfatoriamente as disciplinas ou módulos, respeitando a legislação vigente.

CAPÍTULO V: Da Avaliação

Art. 43. O sistema de avaliação compreenderá a apuração do aproveitamento e da assiduidade.

§ 1º. O aproveitamento em disciplinas será a critério do professor e conforme planejamento didático-pedagógico do Curso, sendo os resultados expressos em notas na escala de zero a dez e traduzidos em conceitos conforme tabela abaixo.

Conceito	**Equivalência em Nota**
A – Excelente	9,0 a 10,0
B – Bom	7,5 a 8,9
C – Regular	6,0 a 7,4
D – Insuficiente	Equivalente a notas menores que 6,0

§ 2º. O aproveitamento no exame de qualificação e defesa de dissertação será avaliado conforme Capítulo próprio deste regimento, sendo os resultados expressos em APROVADO ou REPROVADO.

§ 3º. A avaliação de assiduidade compreenderá a verificação de frequência obrigatória ao mínimo de 75% das atividades programadas e desenvolvidas nas disciplinas, módulos ou campos de saber.

§ 4º. Poderá ser concedido exercício domiciliar na forma apresentada neste Regimento.

SEÇÃO I – Da Aprovação e Reprovação em disciplinas

Art. 44. O aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito/nota final igual ou superior a "C" (nota 6,0), será considerado aprovado em disciplinas ou unidade de aprendizagem **(AP)**.

§ 1º Será considerado **Reprovado por Falta (RF)** o aluno cuja frequência for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer disciplina ou unidade de aprendizagem, ainda que tenha conseguido nota igual ou maior que 6,0 (seis).

§ 2º Será considerado **Reprovado por Nota (RN)** o aluno que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) em qualquer disciplina ou unidade de aprendizagem, ainda que tenha conseguido frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 45. O aluno que for reprovado em qualquer disciplina ou unidade de aprendizagem poderá repeti-la uma única vez, observado o artigo anterior, devendo constar no Histórico Escolar, apenas o novo conceito.

SEÇÃO II – Do Controle de Frequência

Art. 46. O aluno poderá **compensar ausências** às aulas, em conformidade com a Lei n.º 6.202/75, o Decreto n.º 1.044/69, que concedem regime especial para a compensação das ausências com a realização de tarefas domiciliares a serem elaboradas durante o período de afastamento, nos seguintes casos:

I. Aos portadores de moléstias congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições patológicas (Lei nº 1.044 de 21 de outubro de 1969);

II. As gestantes, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez e até 03 (três) meses. (Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975).

§ 1º. Para usufruir deste benefício, é necessário requerimento junto à Seção de Secretaria Acadêmica - SECA, anexando o atestado médico, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a partir da data do impedimento, por

qualquer pessoa munida de documento que represente o aluno neste ato.

§ 2º. As tarefas a serem realizadas serão definidas pelo docente responsável pela disciplina até 10 (dez) dias após a solicitação do discente, e deverão ser encaminhadas ao Coordenador do Programa que repassará ao discente, definindo prazo de entrega.

§ 3º. O pedido apresentado fora de prazo ou sem comprovação não será analisado, sendo indeferido de pronto.

Art. 47. Será concedido **abono de faltas** ao aluno nos seguintes casos:

I. Alunos reservistas: o Decreto-Lei nº 715/69 assegura o abono de faltas para todo convocado matriculado em órgão de formação de reserva ou reservista que seja obrigado a faltar às atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas. E, o Decreto nº 85.587/80 estende essa justificativa para o oficial ou aspirante a oficial da reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante *(a lei não ampara o militar de carreira; portanto suas faltas, mesmo que independentes de sua vontade, não terão direito a abono)*;

II. Aluno com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES: de acordo com a lei que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), as instituições de educação superior devem abonar as faltas do estudante que tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

§ 1º. Para a concessão, é necessário requerimento junto à Seção de Secretaria Acadêmica - SECA, anexando documento respectivo, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a partir da data do impedimento, por qualquer pessoa munida de documento que represente o aluno neste ato.

§ 2º. As tarefas a serem realizadas serão definidas pelo docente responsável pela disciplina até 10 (dez) dias após a solicitação do discente, e deverão ser encaminhadas ao Coordenador do Programa que repassará ao discente, definindo prazo de entrega.

Art. 48. Não há amparo legal ou normativo para o abono de faltas a estudantes que se ausentarem regularmente dos horários de aulas devido à convicção religiosa (Parecer CNE/CES nº 336/2000 e o Parecer CNE/CES nº 224/2006.)

Art. 49. O regime de abono/compensação de faltas, através da realização de tarefas domiciliares, não se aplica quando o afastamento do aluno coincidir com atendimentos e/ou atividades práticas, programadas para esse período.

§ 1º. A apresentação dessas tarefas não desobriga o aluno de realizar avaliações da aprendizagem previstas e adotadas pelas disciplinas.

§ 2º. O pedido apresentado sem comprovação não será analisado, sendo indeferido de pronto pelo Coordenador do Programa.

Art. 50. Os demais casos, como consulta médicas e odontológicas e períodos curtos de incapacidades físicas, serão computados normalmente nos 25% (vinte e cinco por cento) de faltas permitidas neste Regulamento.

CAPÍTULO VI: Do Cancelamento e Desligamento

SEÇÃO I – Do *Stricto Sensu*

Art. 51. O aluno que abandonar as atividades acadêmicas terá sua matrícula subsequente recusada e será desligado do curso.

§ 1º. Considera-se abandono de atividades acadêmicas a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, ou a reprovação por falta em todas as disciplinas ou atividades em que estiver matriculado no período.

§ 2º. O aluno que abandonar as atividades acadêmicas, para reingressar no curso terá que ser aprovado em novo processo seletivo regular.

§ 3º. Os créditos obtidos anteriormente poderão ser aproveitados, desde que o reingresso citado no parágrafo segundo ocorra até 03 (três) anos após o desligamento.

Art. 52. O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do PPGVIDA quando:

I. Fizer solicitação de desligamento à Coordenação do Programa;

II. Esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;

III. Obtiver conceito "C" em três disciplinas;

IV. Obtiver dois conceitos "C" e um conceito "D", independente dos conceitos terem sido obtidos na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

V. For reprovado em mais de duas disciplinas;

VI. For reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;

VII. For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação e Defesa de dissertação ou tese;

VIII. Não comparecer na defesa da dissertação ou tese e não justificar a ausência;

IX. Ficar comprovada fraude acadêmica/científica na dissertação ou tese;

X. Enquadrar-se em casos previstos no Regimento específico do Programa.

Parágrafo Único No caso de desligamento, o aluno receberá histórico escolar.

CAPÍTULO VII: Do Aproveitamento de Estudo e Trancamento

SEÇÃO I – Do Aproveitamento de Estudos

Art. 53. O aproveitamento de estudo refere-se às disciplinas ou unidades de aprendizagem cursadas no mesmo nível acadêmico ou superior em

outros cursos ministrados em Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, devidamente credenciadas na CAPES e poderá ser dado ao discente sob as seguintes condições:

I. As disciplinas ou unidades de aprendizagem guardem coerência com a matriz curricular do curso;

II. Tenham carga horária e conteúdos compatíveis;

III. Não ultrapassem 30% (trinta por cento) dos créditos em disciplinas.

§ 1º. O pedido de aproveitamento de disciplina ou unidade de aprendizagem deverá ser realizado em formulário próprio obtido na SECA, devendo acompanhar histórico escolar e ementa da disciplina.

§ 2º. O aproveitamento da ACC, exame de qualificação e defesa de dissertação será avaliado conforme Capítulo próprio deste regimento, sendo os resultados expressos em APROVADO ou REPROVADO.

§ 3º. Dentro dos 30% de créditos definidos na alínea III deste artigo, poderão ser atribuídos até 3 créditos (45 horas), para artigo, capítulo de livro ou livro completo, como crédito optativo, fora da matriz curricular, desde que aprovado pela Coordenação do Curso.

SEÇÃO II – Do Trancamento de Curso

Art. 54. Será permitido ao aluno trancamento de curso, com exceção do primeiro período do curso, por prazo total não superior a 12 (doze) meses, prolongando-se o prazo máximo para a conclusão do respectivo curso por período igual ao do trancamento.

§ 1º. Não será permitido trancamento de Curso durante a prorrogação de prazo para defesa de dissertação, exceto na ocorrência de doença grave ou caso previsto em lei, se devidamente comprovado.

§ 2º. O discente deverá apresentar requerimento à SECA, dirigido à Coordenação do Curso, com o parecer favorável do seu orientador.

§ 3º. O pedido de trancamento deverá conter o motivo devidamente documentado, assim como o prazo pretendido, observando a exceção do período de prorrogação de prazo de defesa.

§ 4º. Cabe a Coordenação do Curso após análise, emitir parecer conclusivo sobre o pedido de trancamento.

SEÇÃO III – Do Trancamento de Disciplinas

Art. 55. O prazo máximo para o trancamento de disciplina será até a data de realização de 30% (trinta por cento) da sua carga horária.

§ 1º. Tratando-se de disciplina de oferta modular o discente deverá observar:

a) Disciplina de 45 horas – só poderá ser solicitado antes de ter completado 13,6 horas-aula;

b) Disciplina de 30 horas – só poderá ser solicitado antes de ter completado 09 horas-aula.

§ 2º. O discente deverá apresentar requerimento à SECA, especificando o nome da disciplina, o nome do docente responsável, a carga horária e o período de realização da mesma, a anuência do orientador, sem necessidade de comprovação do motivo alegado.

§ 3º. O pedido de trancamento sem a anuência do orientador será indeferido pela Coordenação do Curso.

§ 4º. Ao apresentar o pedido de trancamento de disciplina, o discente e seu orientador serão responsáveis diretos pelas implicações dos cumprimentos regimentais advindos do ato, incluindo o cumprimento da disciplina dentro do período de integralização do curso.

§ 5º. Observado o cumprimento de menos de 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina e a assinatura de anuência do orientador, o pedido de trancamento será deferido pela Coordenação do Curso.

§ 6º. Havendo cumprido no mínimo 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina, o discente terá seu pedido de trancamento de disciplina

indeferido, pela Coordenação do Curso e será reprovado por falta na disciplina, objeto do pedido de trancamento.

§ 7º. Disciplinas trancadas pelo aluno no prazo previsto, com a devida concordância do orientador, não serão incluídas no histórico escolar expedido junto com o diploma do aluno.

Art. 56. O aluno só poderá trancar até 02 (duas) disciplinas do Curso.

TÍTULO V – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO E EMISSÃO DE DIPLOMA OU CERTIFICADO

CAPÍTULO I: Do título de Mestre

Art. 57. Para obtenção do título de Mestre e a expedição do respectivo diploma, o aluno deverá ter cumprido os seguintes requisitos:

I. Ter cumprido o prazo mínimo de um ano de curso;

II. Ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas;

III. Ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;

IV. Ter cumprido Estágio Docência;

V. Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;

VI. Apresentar comprovante de envio para publicação em revista indexada, de artigo proveniente da dissertação para publicação;

VII. Ter sido aprovado na defesa pública de dissertação;

VIII. Ter entregado a versão definitiva da dissertação;

IX. Apresentar declaração "Nada Consta" da Biblioteca do Instituto;

X. Ter cumprido a carga horária atribuída a Atividade Curricular Complementar – ACC;

XI. Haver cumprido as demais exigências do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º. A soma da carga horária relativa aos itens II, IV e VII não poderá ser inferior a 1.440 horas.

§ 2º. Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação, antes de cumprir os itens de I a V exigidos para a obtenção do respectivo grau e de atender às exigências previstas no Regimento do Programa.

SEÇÃO I – Do Estágio Docência

Art. 58. O Estágio Docência constitui-se em atividade obrigatória para os discentes do PPGVIDA.

§ 1º. Os discentes deverão cumprir o Estágio Docência, preferencialmente, em cursos de graduação das Universidades Públicas.

§ 2º. Com justificativa do orientador e anuência da Coordenação do Programa de Pós-Graduação, as atividades do Estágio Docência poderão ser realizadas em outras instituições de ensino superior.

§ 3º. Caberá ao orientador do discente admitido ao Programa, através do processo seletivo referente ao item II do Art. 36 deste Regimento, definir uma das modalidades para equivaler ao Estágio Docência em seu formato original:

a) Designar o discente estrangeiro como supervisor de trabalho de Iniciação Científica, definindo plano de trabalho conforme formulário padrão de Estágio Docente estabelecido no Programa;

b) Designar o discente para atuar como docente auxiliar em curso de atualização com carga horária de no mínimo 30 (trinta) horas ou disciplina de especialização, sob responsabilidade do orientador, definindo plano de trabalho conforme formulário padrão de Estágio Docente estabelecido no Programa.

Art. 59. O plano de estágio, elaborado pelo discente, deve ser submetido à apreciação da Coordenação do Programa antes de iniciado o estágio, em

formulário próprio disponível na Secretaria Acadêmica, para que seja verificado a adequabilidade ao art. 62 deste Regimento.

§ 1º. Havendo inadequações com respeito ao art. 62 o Plano será devolvido ao discente, que junto com seu orientador, deverá fazer as alterações sugeridas.

§ 2º. Uma vez feita as alterações, bastará a apreciação do Coordenador do Curso sobre os ajustes solicitados. E, havendo adequação, o coordenador informará que o discente poderá iniciar o Estágio Docência.

Art. 60. O Estágio Docência será registrado no Histórico Escolar respectivo, a quatro créditos (60 horas), realizado em um semestre.

Art. 61. Ficam dispensados do Estágio Docência os discentes, desde que permitido pela agência financiadora no caso de bolsista, que comprovarem experiência anterior de docência em IES, com carga horária compatível com exigido neste Regimento.

Parágrafo único. Para a dispensa pela Coordenação do Curso, deverá ser apresentado atestado expedido pela IES onde foram ministradas as aulas em Curso de Graduação Plena contendo carga horária, conteúdo programático e o período letivo.

Art. 62. Para a realização do Estágio Docência, o Programa deverá observar que:

I. As atividades do Estágio Docência poderão incluir ministrar aulas, proferir seminários entre outras, mediante supervisão do professor responsável da disciplina, na qual o Estágio será realizado;

II. É vedado ao discente matriculado na disciplina Estágio Docência substituir o Professor da disciplina respectiva, lecionando integralmente o seu conteúdo;

III. Toda a atividade do aluno em Estágio Docência deve ser supervisionada pelo Professor responsável;

IV. Ao final do estágio docência o aluno deve apresentar o Relatório de Avaliação do Estágio para aprovação na Coordenação do Programa, em formulário próprio disponível na Secretaria Acadêmica.

SEÇÃO II – Do Exame de Qualificação

Art. 63. Os alunos de mestrado deverão submeter-se a exame de qualificação até um ano após o início do Curso.

Art. 64. O exame de qualificação tem a finalidade de avaliar o conhecimento do aluno acerca da área objeto de sua pesquisa, podendo ou não constar dados de resultados preliminares, e deverá ser realizado após a obtenção da quantidade dos créditos obrigatórios em disciplinas, exigidos para o mestrado.

Art. 65. A banca examinadora do exame de qualificação será constituída por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, portadores do título de doutor, sendo sua composição aprovada pela Coordenação.

§ 1º. A presidência será nomeada pela Coordenação do Programa, preferencialmente, será exercida pelo orientador do aluno.

§ 2º. Um especialista de notório saber, cuja indicação for aprovada pela Coordenação, poderá compor a banca examinadora.

§ 3º. É proibida a participação, em bancas examinadoras, de parentes de candidatos até terceiro grau.

§ 4º. O coorientador não comporá a banca examinadora do exame de qualificação.

§ 5º. Pelo menos 01 (um) dos membros titulares e 01 (um) suplente da banca devem ser externos ao Programa.

Art. 66. O resultado do exame de qualificação do aluno será expresso como APROVADO ou REPROVADO, sendo vedada a atribuição de conceito.

§ 1º. O aluno só será considerado aprovado no exame de qualificação se obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 2º. O aluno que for reprovado no exame de qualificação só poderá repeti-lo uma vez no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 67. A aprovação do aluno no exame de qualificação é pré-requisito indispensável para submeter-se à defesa pública de dissertação.

SEÇÃO III – Do Exame em Língua Estrangeira

Art. 68. Os alunos do curso de mestrado deverão demonstrar proficiência em língua Inglesa.

§ 1º. Na proficiência deve ficar comprovada a capacidade de leitura e interpretação por parte do aluno.

§ 2º. O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder ao segundo semestre do curso e, a critério do Colegiado, poderá ser exigido no processo seletivo para ingresso.

Art. 69. Poderá ser solicitado à Coordenação do Curso dispensa do exame de língua estrangeira, com o resultado de exames de proficiência em línguas reconhecimento internacional como: para inglês o TOEFL (Test of English as a Foreign Language), o TOEIC (Test of English for International Communication), o IELTS (International English Language Testing System), e o CPE in English); para o espanhol o DELE (Diplomas de Español como Lengua Extranjera) nível B1 ou superior, e ainda os Exames de Proficiência em Língua Estrangeira oferecidos por Universidades Públicas.

§ 1º. O aproveitamento do resultado dos exames citados no caput deste artigo será avaliado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, em função da nota obtida pelo candidato de forma a atender as exigências deste Regimento.

§ 2º. A lista de exames constante no caput deste artigo poderá ser modificada pela Coordenação do Programa, ouvido o Colegiado, de forma a melhor atender aos objetivos do exame em língua estrangeira.

SEÇÃO IV – Da Defesa de Dissertação

Art. 70. O idioma da dissertação é o português, com resumo também em inglês.

§ 1º. No caso de resultados apresentados na forma de artigo científico, esta parte da dissertação poderá ser apresentada no idioma da revista para a qual o artigo foi formatado, e esta deve ser indicada no texto.

§ 2º. No caso dos alunos cujo ingresso foi o PSal, a critério do orientador, o idioma da dissertação pode ser inglês ou espanhol.

Art. 71. A dissertação só será aceita pela SECA, se estiver de acordo com as normas estabelecidas pela Biblioteca do ILMD.

§ 1º. O trabalho final de curso poderá ter o formato tradicional de dissertação ou o de apresentação de artigo (s) científico (s).

§ 2º. No caso do formato ser o de apresentação de artigos:

I. A apresentação do (s) artigo (s) deve ser precedida de uma introdução, objetivos, revisão da literatura e materiais e métodos, sendo os resultados apresentados como artigo (s).

II. O candidato deverá ser o primeiro autor e o (s) artigo (s) deverá (ão) versar sobre temas correlacionados entre si e com o projeto de dissertação desenvolvido durante o exercício do aluno junto ao PPGVIDA.

Art. 72. A banca examinadora de dissertação de mestrado será composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, todos portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

§ 1º. Caso o orientador esteja impedido de presidir a banca examinadora, a Coordenação poderá indicar o coorientador ou, na ausência deste, outro membro, definido pela Coordenação do Curso.

§ 2º. O orientador do candidato é membro nato da banca examinadora.

§ 3º. Na banca examinadora de mestrado poderá participar um especialista de notório saber, desde que aprovado pela Coordenação do programa.

§ 4º. Será proibida a participação, em bancas examinadoras, de parentes de candidatos até terceiro grau.

§ 5º. As bancas examinadoras terão no mínimo 01 (um) membro externo ao programa.

§ 6º. Dos suplentes designados, pelo menos um deverá ser externo ao programa.

Art. 73. Após o agendamento da dissertação e a designação da banca examinadora, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para defesa da dissertação.

Parágrafo único. O prazo referido no caput deste artigo poderá ser alterado pela Coordenação do Programa, a pedido do orientador, acompanhado de justificativa qualificada, observando-se o prazo de conclusão do curso, que consta neste regimento.

Art. 74. A defesa da dissertação de mestrado será em sessão pública.

§ 1º. O pós-graduando fará uma exposição da sua dissertação, no tempo máximo de 40 (quarenta) minutos, sobre seu trabalho, antes da arguição pela banca examinadora.

§ 2º. Ao término da arguição da dissertação, cada membro da banca fará o seu julgamento, em sessão secreta, atribuindo ao candidato o conceito APROVADO ou REPROVADO.

§ 3º. O candidato será considerado APROVADO se receber este conceito pela maioria dos membros da banca examinadora.

§ 4º. Será facultado a cada membro da banca examinadora emitir sugestões, parecer e solicitar reformulação da dissertação.

§ 5º. É proibida a emissão de qualquer tipo de conceito, além daqueles a que se refere o **§ 2°** deste artigo.

§ 6º. Ao término dos trabalhos, a banca examinadora apresentará Ata de Defesa que será homologada pela Coordenação do Programa.

Art. 75. Mediante solicitação justificada pelo orientador à Coordenação, a defesa pode ser fechada ao público, sob sigilo, quando houver possibilidade de segredos industriais ou patenteáveis.

Parágrafo Único. Cada membro da banca examinadora será obrigado a assinar o termo de confidencialidade.

Art. 76. É permitida a participação de membros da banca por meio de videoconferência.

Art. 77. No caso de o discente receber a menção REPROVADO, ele terá até 90 (noventa) dias para entregar a nova versão ao orientador, que a encaminhará para parecer dos membros da banca original.

§ 1º. Após a leitura pelos membros da banca, será lavrada ata devendo o aluno receber uma das duas menções APROVADO ou REPROVADO;

§ 2º. Se o discente receber a menção APROVADO, ele poderá solicitar a emissão de seu diploma na forma deste regimento. Resultando REPROVADO, o discente estará automaticamente desligado do curso e terá direito apenas ao histórico escolar emitido pela SECA;

Art. 78. No caso em que o discente recebeu a menção APROVADO e a banca sugeriu modificações na dissertação, as orientações dessas modificações deverão constar na Ata de Defesa.

§ 1º. O discente terá até 60 dias para entregar ao seu orientador a dissertação com as modificações sugeridas na ata de defesa.

§ 2º. O orientador ou membro da banca por este designado fará leitura da dissertação com as modificações incluídas, e assinará termo de anuência para esta versão. De posse do termo de anuência, o discente poderá requerer a emissão do seu diploma, atendendo os demais requisitos exigidos para tanto;

Art. 79. Não será disponibilizado qualquer documento, ou cópia, referente ao resultado da defesa de dissertação ou tese, podendo ser fornecida declaração de comparecimento à essa atividade do curso, com data e hora do evento.

Parágrafo único. A emissão de qualquer documento comprobatório do resultado da defesa de dissertação ou tese ou da conclusão do curso de mestrado ou doutorado está condicionada ao cumprimento do contido nos art. 57 e art.74 deste Regimento.

SEÇÃO V – Da Atividade Curricular Complementar

Art. 80. Os alunos dos cursos de mestrado deverão cumprir a carga horária destinada à Atividade Curricular Complementar e o cumprimento desse requisito deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do primeiro pedido de agendamento (ou de prorrogação) de defesa de dissertação, definido no Calendário Acadêmico.

Art. 81. A Coordenação do PPGVIDA é responsável pelo provimento da oferta das atividades acadêmicas de formação a serem oferecidas aos discentes, programadas em acordo com o docente responsável por essa atividade e realizadas de formas a permitir aos discentes o cumprimento de sua carga horária, ao longo de seu curso, até o período definido no Art. 80.

Art. 82. O Anexo I, deste Regimento, apresenta as atividades, que contarão carga horária para ACC, se cumprir as seguintes exigências:

I. O discente deverá, através de e-mail, requerer carga horária para ACC, ao docente responsável por essa atividade no período, em período definido no calendário acadêmico da Unidade. Anexo ao e-mail deverá ser enviado o requerimento assinado pelo discente e o comprovante da atividade, em papel timbrado da Instituição responsável pela atividade, contendo o nome da atividade, sua carga horária, o local e data de realização e assinatura do responsável pela atividade.

II. O discente deverá apresentar seu pedido de contagem de carga-horária de ACC, ao docente responsável por esta atividade, nos meses de julho e dezembro de cada ano.

III. O docente responsável terá até 20 (vinte) dias para analisar os pedidos à luz do Anexo I e deferir a carga horária ao discente.

IV. Após lançamento da carga horária deferida no semestre letivo, o docente encaminhará a planilha contendo os nomes dos discentes, a carga horária cumprida no semestre e a carga horária necessária para

integralizar a carga horária total aos discentes, com cópia para a SECA e Coordenador (a) do Curso.

V. Ao término do quarto período letivo e após o cumprimento da conclusão da carga horária correspondente à ACC, no prazo definido no art. 80, o docente deverá enviar à SECA, quadro contendo: os nomes dos alunos e ao lado a carga horária cumprida, depois a carga horária exigida e a menção "APROVADO", se ele cumpriu toda a carga horária exigida e "NÃO APROVADO", em contrário. E em anexo, os comprovantes, para arquivamento no dossiê do discente.

VI. Caberá a SECA o lançamento no Histórico Escolar do discente o lançamento da ACC com a menção respectiva, atribuída pelo docente responsável pela disciplina.

Art. 83. Tratando-se de requisito obrigatório, a exemplo da qualificação e defesa de dissertação, essa atividade não exige Plano de Ensino, considerando que todas as atividades complementares deverão constar obrigatoriamente no Calendário Acadêmico da Unidade, para o exato cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO II: Da emissão do Diploma e Certificado

Art. 84. A expedição de diploma, certificado e histórico escolar, será feita exclusivamente através da SECA, com a comprovação das exigências e do previsto neste Regimento.

Parágrafo Único. Os diplomas de Mestre serão assinados pelo Presidente da Fiocruz, pelo Diretor da Unidade Técnico-científica, pelo Coordenador do Programa e pelo diplomado.

TÍTULO VI – DO ESTABELECIMENTO DE PRAZOS

Art. 85. Os prazos relacionados a quaisquer dos processos acadêmicos tratados neste Regimento que não foram aqui especificados, deverão estar definidos no Manual do Aluno.

Parágrafo Único. Toda solicitação de documentos acadêmicos será feita através do Sistema Acadêmico ou por requerimento próprio obtido na SECA.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. Este regimento está de acordo com a legislação da FIOCRUZ e da CAPES no que diz respeito à pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 87. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGVIDA, por proposta de qualquer de seus membros e/ou a pedido do Coordenador do Programa de Pós-graduação.

ANEXO I

ORD	ATIVIDADES REALIZADAS DURANTE O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO MESTRADO	CARGA-HORÁRIA POR UNIDADE	QTDE MÁXIMA POR EVENTO	TOTAL DE CARGA-HORÁRIA
1	Participação em bancas durante o período de realização do Mestrado			
1.1	Participação, como membro titular, em bancas de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério de Educação.	15	4	60
1.2	Participação como avaliador de Projetos de Iniciação Científica	15	4	60
2	Orientação ou Coorientação durante o período de realização do Mestrado			
2.1	Atuação, como orientador em Projeto de Iniciação Científica.	30	4	120
2.2	Atuação, como coorientador em Projeto de Iniciação Científica.	15	4	60
2.3	Atuação, como orientador de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação/Licenciatura.	30	4	120
2.4	Atuação, como coorientador em Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação/Licenciatura.	15	4	60
3	Participação em Congressos ou Seminários Científicos durante o período de realização do Mestrado			
3.1	Participação, com apresentação de trabalho científico, em evento científico Internacional, nacional. Regional ou local.	30	4	120
3.2	Participação, sem apresentação de trabalho científico, em evento científico na área do curso.	15	4	60
3.3	Participação na Semana de Pós-Graduação do ILMD, com apresentação de trabalho, em parceria com seu orientador.	30	2	60
3.4	Participação na Semana de Pós-Graduação do ILMD, sem apresentação de trabalho.	15	2	30
4	Participação em Projeto de Pesquisa e/ou Projeto de Extensão			
4.1	Participação em Projeto de Pesquisa, como coordenador ou membro, preferencialmente em projeto do qual seu orientador também participe, que resulte em relatório final de pesquisa e que tenha sido aprovado em instância deliberativa no ILMD ou Instituição de Fomento.	15	4	60
4.2	Participação em Projeto de Extensão, como coordenador ou membro, preferencialmente em projeto do qual seu orientador também participe, que resulte em relatório final do projeto e que tenha sido aprovado em instância deliberativa no ILMD ou Instituição de Fomento ou UES que	15	4	60

	esteja vinculado.			
5	Publicação Científica			
5.1	Resumo em anais (ampliado ou não) de evento científico, em parceria com o seu orientador (Aceito ou Publicado).	15	8	120
5.2	Artigo científico publicado em conjunto com seu orientador, em revista com qualis A1, A2 e B1, na área de Saúde Coletiva.	60	4	240
5.3	Artigo científico publicado em conjunto com seu orientador, em revista com qualis B2 e B3 na área de Saúde Coletiva.	30	2	60
5.4	Publicação de capítulo de livro.	30	2	6
6	Atividade de Ensino			
6.1	Participação como docente em cursos livres, que tenham entre 30 e 40 horas em Instituições de Ensino Superior ou Institutos de Pesquisa (excetuando o caso de Estágio Docência).	30	6	180
6.2	Apresentação de Seminário no Centro de Estudos do ILMD (sem vínculo com disciplina que esteja matriculado, no período da apresentação).	30	4	120
7	Outras Atividades			
7.1	Participação da Comissão de organização de eventos realizados no ou pelo ILMD ou sob a coordenação do orientador.	15	4	60
7.2	Participação como discente em cursos livres voltados para o enriquecimento de sua formação acadêmica, com no mínimo 20 horas.	30	4	120
7.3	Frequência nas apresentações de exames de qualificação e/ou defesas de dissertações, em ambos os Programas Stricto Sensu do ILMD, excluindo a sua própria.	15	10	150
7.4	Frequência nas apresentações de exames de qualificação e/ou defesas de dissertações, em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.	7,5	16	120
7.5	Participação nos Seminários de Avaliação do Programa PPGVIDA.	30	4	120
7.6	Frequência em Seminários do Centro de Estudos do ILMD.	15	10	150
7.7	Frequência na Semana de Pós-Graduação do ILMD, sem apresentação de trabalho.	30	2	60